



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60  
COMISSÃO DE PREGÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0032/2023

### DECISÃO ADMINISTRATIVA

**IMPUGNANTE: KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.**

**ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0032/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0067/2023.**

#### Relatório:

Trata-se da análise da impugnação apresentada pela empresa Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 71.256.283/0001-85, ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 0032/2023, que tem como objeto a aquisição de CR-Digitalizador de Imagens Radiográficas e DRY-Impressora Radiológica, destinados ao aparelho de raio-X que será instalado no Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho, deste município.

Em síntese, a impugnante alega que o edital PE 0032/2023 necessita ser reformulado em relação às características técnicas constantes na especificação do termo de referência para digitalização de imagens com possibilidade de resolução de 5 pixels/mm em modo padrão, e 10 pixels/mm em alta resolução para todos os tamanhos de cassetes, além de questionar os seguintes pontos:

1. Alteração da digitalização de imagens com possibilidade de resolução para 5 pixels/mm em modo padrão, e 10 pixels/mm em alta resolução para todos os tamanhos de cassetes.
  2. Questionam se serão plenamente aceitos CR's identificação eletrônica dos cassetes no próprio CR, ou seja, a transferência dos dados do paciente e do exame para o cassete que contém a imagem exposta através do próprio leitor (CR)?
  3. Onde consta: Possibilidade de disponibilizar imagens para no mínimo 04 (quatro) estações de visualização simultâneas e laudos através do software mini pacs, questionam se pode-se considerar que o item é apenas uma possibilidade futura? Não sendo necessária a oferta no momento da proposta e sim uma capacidade de aquisição posterior?
- Sugerem o seguinte descritivo abaixo:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60  
COMISSÃO DE PREGÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0032/2023

4. Descrição Geral: Sistema de radiografia computadorizada (CR) monocassete de digitalização de imagens para radiologia geral com capacidade de leitura de cassetes de no mínimo três tamanhos: 18x24 cm, 24x30 cm e 35x43 cm (ou tamanhos aproximados sem adaptadores); Resolução de no mínimo 10 pixels/mm (100 micrômetros) para radiologia geral; O sistema deverá ser composto pelo digitalizador, cassetes e console de aquisição para cadastramento de dados e ajuste de imagens; O equipamento deverá ser de piso, ou seja, para sua instalação não poderá ser necessário suporte, prateleiras ou mesas. Características Técnicas: Reconhecimento automático do tamanho e tipo do cassete; Identificação dos cassetes por código de barras; Processamento de no mínimo 61 cassetes por hora no tamanho 35x43 cm em resolução de 10 pixel/mm; Escala de tons de cinza de no mínimo 12 bits; Console com processador Core i3 (superior ou similar), 1TB de armazenamento Hard Disk e 4GB de memória RAM ou maior; Monitor touch screen de no mínimo 23 polegadas; Permitir a gravação de imagens em CD/DVD; Ferramentas de processamento das imagens adquiridas com os seguintes recursos: Configuração pelo usuário dos protocolos de aquisição e processamento manual ou automático por diferentes regiões anatômicas; Ajuste de latitude, contraste e brilho independentemente; Recorte da imagem no tamanho e na posição especificado pelo usuário; Inserção de textos fixos e editados pelo usuário; Magnificação da imagem para visualização; Impressão de no mínimo 4 imagens por película; Rotação e inversão da imagem; Pacote de conectividade DICOM 3.0: Storage; Print; Modality Worklist. Cassetes: 02 cassetes com placa de fósforo 24x30 cm para Raios X; 02 cassetes com placa de fósforo 35x43 cm para Raios X. Nobreak compatível com o sistema. Sistema laser de impressão de filmes radiológicos a seco para uso em radiologia geral e demais modalidades médicas. Carregamento dos filmes a luz do dia em magazine com capacidade entre 100 a 125 filmes; Resolução máxima de 50 microns; Capacidade de impressão mínima de 70 filmes por hora no tamanho 35 x 43 cm. Resolução de impressão de no mínimo 500 dpi; Resolução output de contraste de no mínimo 14 bits; 02 gavetas com capacidade de trabalhar com 02 tamanhos de filmes simultâneos carregados no equipamento; Controle automático da densidade do filme; Conexão com equipamentos de CR ou outras modalidades através do protocolo DICOM 3.0 com ou sem a necessidade de acessórios externos (print server) para conversão do sinal ao padrão Dicom 3.0; Alimentação elétrica 110 V/60 Hz ou 220 V/60 Hz; Nobreak compatível com o sistema.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60  
COMISSÃO DE PREGÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0032/2023

5. Onde consta: Suporta filmes para mamografia, raios-x tomografia e ressonância magnética, sugerem a exclusão do item grifado acima, sob a justificativa de que o equipamento de digitalização de imagens que foi solicitado no edital, é para a digitalização de imagens de um Raio-X, não tendo a necessidade da impressão de mamografia, que se caracteriza outra modalidade de exames totalmente distinta da qual foi solicitada.

6. Onde consta: Acompanha nobreak de 2.2Kwa compatível com o equipamento. Entende-se que de acordo com o consumo (VA) de cada equipamento (cada fabricante), haverá a recomendação de valor específico de no-break. No caso da Konica Minolta, por exemplo, mantendo uma margem segura, a recomendação para o CR compatível com o solicitado é de 2kVA.

Assim, a menos que se trate de uma exigência direcionada a fabricante específico, a exigência de 2,2KVA não é necessária para manutenção da segurança do equipamento. Dessa forma, questionam:

Pode-se considerar que serão aceitos No-breaks de 2kVA ou maior, totalmente compatível com o sistema ofertado?

Por se tratar de questões técnicas, encaminhamos ofício à Secretaria Municipal de Saúde, para que, através do técnico responsável, emitisse parecer sobre os pontos acima e por este foi dito que:

**Item 1** – alterar, conforme solicitado;

**Item 2** - será aceito qualquer tipo de identificação dos cassetes;

**Item 3** - as licenças de visualização simultâneas já devem estar inclusas no valor ofertado;

**Item 4** – será mantida a descrição, porém com as alterações sugeridas neste parecer;

**Item 5** – excluir;

**Item 6** - será aceito nobreak de 2kva desde o ofertante comprove que o mesmo atende às especificações da máquina ofertada.

### DA FUNDAMENTAÇÃO:

Dispõe a Lei nº 10.520/2002, ao regram o objeto do pregão:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

**I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60**  
**COMISSÃO DE PREGÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0032/2023**

**II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;**

Por sua vez, o Decreto Federal nº 10.024/2019, que regula a aplicação do Pregão Eletrônico em processos que, em síntese, originam de verbas federais, dispõe:

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;
2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e

Pelo que se extrai do Termo de Referência constante do Edital, em contraponto com as alegações do impugnante, entendemos que a ela assiste razão. Nesse sentido, é claro o entendimento jurisprudencial do TCU:

**TC-015.282/2011-2**

Natureza: Representação.

Entidade: Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo/ES.

Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo – Secex/ES.

**SUMÁRIO:** REPRESENTAÇÃO. PREGÃO. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO. UTILIZAÇÃO DE TERMO IMPRECISO PARA CARACTERIZAR O OBJETO LICITADO. RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. POSSIBILIDADE DE CONCRETIZAÇÃO DE ATO ANTIECONÔMICO. ANULAÇÃO DO CERTAME. DETERMINAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

1. A definição do objeto a ser licitado deve ser precisa, de modo a refletir, com a maior exatidão possível, o que a entidade deseja adquirir, consoante o disposto no art. 14 da Lei n. 8.666/1993.

2. A Administração deve pautar-se, dentre outros, sob o critério da economicidade, buscando adotar soluções que atendam às suas demandas com o menor custo possível.

3. A utilização, em editais de licitação, de especificações que impossibilitam a participação no certame de empresas ofertantes de bens com aptidão técnica de suprir a demanda da Administração constitui-se restrição indevida à competitividade, caracterizando afronta ao art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei n. 8.666/1993.

4. Fixa-se prazo para a anulação de licitação cuja competitividade foi cerceada de forma irregular, e, ainda, quando o torneio dá ensejo à concretização de ato antieconômico.

Com efeito, a Lei veda a exigência no edital de especificações que restrinjam a participação de concorrentes, como medida de consagração do princípio da máxima concorrência.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60  
COMISSÃO DE PREGÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0032/2023

Assim, especificações excessivas, ou que possam eventualmente direcionar o certame em qualquer grau são vedadas.

Ainda que as especificações possam trazer características mais favoráveis à Administração por aspectos diversos, a exigência de características que não alterem a execução do objeto e sua finalidade deve ser dispensada, ainda que desejáveis. Nesta senda, a exigência de características apontadas pelo impugnante, pelo que se extrai, de fato, é alcançada pela proibição legal.

### DECISÃO:

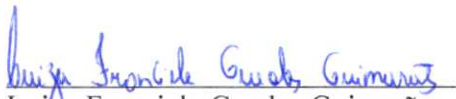
Desse modo, em virtude do tratamento legal do tema em apreço, esta Comissão **DECIDE** acatar o parecer da Secretaria Municipal de Saúde e deferir a impugnação em comento para alteração da digitalização de imagens com possibilidade de resolução para 5 pixels/mm em modo padrão, e 10 pixels/mm em alta resolução para todos os tamanhos de cassetes e exclusão de filmes para mamografia, com a edição do ato convocatório, reabertura do prazo de publicação e de oferecimento de proposta, nos termos da fundamentação supra, em observância aos princípios da Administração Pública, sobretudo aos princípios administrativos da Ampla Concorrência, isonomia/igualdade, e legalidade e atendimento às determinações da lei 8.666/93.

Riacho de Santana-Bahia, em 31 de outubro de 2023.



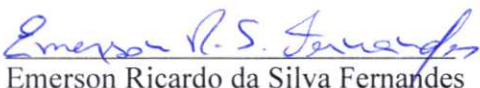
Isabela Fernandes Sena

**Pregoeira**



Luiza Franciele Guedes Guimarães

**Membro**



Emerson Ricardo da Silva Fernandes

**Membro**